



GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR LETAL

REQUERIMENTO N°

/2025

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, solicitando a criação, através de Projeto de Lei, do Programa de Recuperação de espaços esportivos públicos no município, conforme anteprojeto de lei.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação de Espaços Esportivos Públicos no Município de Caruaru e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Recuperação de Espaços Esportivos Públicos no âmbito do Município de Caruaru-PE, com o objetivo de promover a construção, reforma, recuperação e melhoria da infraestrutura dos espaços destinados à prática esportiva e lazer pela população.

Parágrafo único. São considerados espaços esportivos, para os fins desta Lei, ginásios, estádios, parques, praças e terrenos dotados ou destinados à infraestrutura esportiva, pertencentes ao município ou por ele geridos através de convênios ou parcerias público-privadas.

Art. 2º As ações do Programa serão financiadas com recursos próprios do Município, podendo também receber recursos provenientes de Emendas Parlamentares, do Governo do Estado de Pernambuco e do Governo Federal.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Programa:

I – Melhorar a infraestrutura existente nos espaços esportivos públicos;

II – Garantir ambientes adequados e seguros para a prática esportiva;

III – Promover o acesso amplo e democrático ao esporte e lazer;

IV – Contribuir para a saúde pública, inclusão social e segurança comunitária;

V – Incentivar o desenvolvimento social e integral das comunidades locais.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar, por Decreto, a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando-se como espaço esportivo os locais públicos dotados de infraestrutura esportiva voltada ao lazer, educação ou participação livre pela população, tais como ginásios, estádios, parques e praças, ou terrenos destinados a este propósito, sejam estes espaços pertencentes ao município ou geridos por este através de convênios ou parcerias público-privadas.

O referido programa deverá ter como objetivo a realização, com recursos próprios, ou advindos de Emendas Parlamentares, do Governo do Estado de Pernambuco e do Governo Federal, de obras voltadas à construção, reforma, recuperação e melhoria dos espaços esportivos públicos municipais, garantindo ambientes adequados e seguros para a prática esportiva pela população.

Justifica-se este requerimento pela necessidade urgente da recuperação e manutenção dos espaços esportivos municipais, considerando o impacto positivo dessas intervenções na saúde pública, na inclusão social, na segurança comunitária e no desenvolvimento integral das comunidades locais, bem como na promoção do acesso amplo e democrático ao esporte e lazer.

Pelas razões expostas, espera-se o apoio dos Nobres Pares na tramitação deste requerimento. Dê-se ciência as autoridades citadas neste requerimento.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2025.

VEREADOR JÚNIOR LETAL

– Autor –